



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

CONVENIO N°. 001/2022

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE APIAÍ

Contratualização que entre si celebram o
Município de Apiaí e Associação Beneficente de
Apiaí "Hospital Dr. Adhemar de Barros".

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**, pela sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, situada na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 19.305.651-3. SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 085.516.398-46, residente e domiciliado a Rua KIOTO nº 46, JARDIM PARAISO, em Apiaí/SP, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE APIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 43.723.907/0001-91, com sede na Rua 1º de Maio, nº 336, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 3.105.160 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.172.098-53, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nºs. 1.721/2005 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO/CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto integrar o **HOSPITAL** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o **HOSPITAL** está inserido, e conforme **Plano Operativo** previamente definido entre as partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS – CLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente convênio/contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

IV. a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V. atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Rua 1º de Maio, 994 – Apiaí – Estado de São Paulo - CEP 18.320-000 - www.apiai.sp.gov.br

Fones: (15) 3552-8800 (15) 3552-8400 - E-mail: saude@apiai.sp.gov



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

VI. observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII. estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

DOS ENCARGOS COMUNS – CLÁUSULA TERCEIRA

São encargos comuns dos participantes:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **HOSPITAL** para a rede assistencial da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, considerando a pactuação local;

b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) elaboração do Plano Operativo;

d) educação permanente de recursos humanos; e

e) aprimoramento da atenção à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS – CLÁUSULA QUARTA

São encargos dos participantes:

I. do **HOSPITAL**: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio/contrato, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

II. da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**:

a) transferir os recursos previstos neste convênio/contrato ao **HOSPITAL**, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) e analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas do **Plano Operativo** com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

DO PLANO OPERATIVO ANUAL – CLÁUSULA QUINTA

Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio/contrato e a condição de sua eficácia, deverão ser elaborados conjuntamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e pelo **HOSPITAL**, que deverá conter:

I. todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;

II. a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III. definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV. definição das metas de qualidade;

VI. descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo único. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS – CLÁUSULA SEXTA

O valor anual estimado para a execução do presente convênio/contrato importa em R\$ 2.489.512,68 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
Pós-fixado: FAEC	R\$ 363,13	R\$ 4.357,56
Pré-fixado	R\$ 207.096,26	R\$ 2.485.155,12
TOTAL	R\$ 207.460,09	R\$ 2.489.512,68

I. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similantemente, o limite Municipal para as modalidades de Média Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 363,13 (trezentos e sessenta e três reais e treze centavos).

II. A parcela pré-fixada importa em R\$ 207.096,26 (duzentos e sete mil noventa e seis reais e vinte e seis centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais, discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**:

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
Pré-fixado — Média Complexidade (S.I.H.)	R\$ 96.065,42	R\$ 1.152.785,04
Pré-fixado - Média Complexidade (S.I.A)	R\$ 56.023,23	R\$ 672.278,76
Pré-fixado - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS - Portaria nº 504 de 07/03/2007	R\$ 3.575,04	R\$ 42.900,48
Pré-fixado - Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC Aumento IAC Portaria 504 de 07/03/2007: R\$16.973,59 Aumento IAC Portaria 3130 de 24/12/2008: R\$3.394,72 Aumento IAC Portaria nº 2.506 de 26/10/11: R\$7.422,99 Aumento IAC Portaria nº 1.416 de 06/07/12: R\$8.343,71 Aumento IAC Portaria nº 3166 de 20/12/2013 Rep. 26/12/2013: R\$15.297,56	R\$ 51.432,57	R\$ 617.190,84
Recursos Financeiros repassado ao Hospital pela Secretaria Estadual da Saúde- SES	R\$ 750.000,00	R\$ 9.000.000,00



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
Recursos Financeiros repassado ao Hospital pela Secretaria Municipal da Saúde de Apiaí-SMS (CONVÊNIO Nº 005/2018)	R\$ 64.954,17	R\$ 779.450,04
Recursos Financeiros repassado ao Hospital pela Secretaria Municipal da Saúde de Barra do Chapéu-SMS	R\$ 19.700,11	R\$ 236.401,32
Recursos Financeiros repassado ao Hospital pela Secretaria Municipal da Saúde de Itaóca-SMS	R\$ 10.734,00	R\$ 128.808,00
Recursos Financeiros repassado ao Hospital pela Secretaria Municipal da Saúde de Itapirapuã Paulista-SMS	R\$ 3.367,01	R\$ 40.404,12
Recursos Financeiros repassado ao Hospital pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira-SMS	R\$ 5.773,03	R\$ 69.276,36
TOTAL	R\$ 1.061.624,58	R\$ 12.739.494,96

OBS: Os recursos financeiros oriundo do Estado e Município apenas compõe o quadro para informação do montante de recursos previstos para o Hospital.

§1º Vinte e cinco por cento (25%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 51.774,07 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.

§2º Setenta e cinco por cento (75%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 155.322,19 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I. cumprimento de 95 % a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II. cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80 % do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III. cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70 % do valor da parcela referida no caput do artigo.

§3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.

§4º Valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média Complexidade do Município.

§5º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (média complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio/contrato (média

Rua 1º de Maio, 994 – Apiaí – Estado de São Paulo - CEP 18.320-000 - www.apiai.sp.gov.br

Fones: (15) 3552-8800 (15) 3552-8400 - E-mail: saude@apiai.sp.gov



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos do presente convênio/contrato oneram recursos do Fundo de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, classificação programática 3.3.90.39.00.00.00.00 - transferência Federal do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Fonte de Recurso Vinculado - 5 - Aplicação 300 - Ficha 243.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE – CLÁUSULA OITAVA

O convênio/contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§1º A composição desta Comissão será constituída por representantes do **HOSPITAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo reunir-se trimestralmente.

§2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio/contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§3º A Comissão de Acompanhamento do Convênio /contrato será criada pela **SECRETARIA** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar a **SECRETARIA** os seus representantes.

§4º O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS – CLÁUSULA NONA

O **HOSPITAL** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio/contrato; e
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DAS ALTERAÇÕES – CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio/contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§1º Os valores previstos neste convênio/contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

convênio/contrato sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio/contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio/contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DAS PENALIDADES – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio/contrato o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DA DENÚNCIA – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio/contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio/contrato.

DOS CASOS OMISSOS – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** providenciará a publicação do extrato do presente convênio/contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente convênio/contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio/contrato por mais 12 meses.

Rua 1º de Maio, 994 – Apiaí – Estado de São Paulo - CEP 18.320-000 - www.apiai.sp.gov.br
Fones: (15) 3552-8800 (15) 3552-8400 - E-mail: saude@apiai.sp.gov



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio/contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Apiaí - SP, 01 de Janeiro de 2022.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI
PREFEITO

JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1 -

João Alberto de P. Coelho Júnior
Superintendente Administrativo
CPF 084.437.848-81
Hospital Dr. Adhemar de Barros

2 -

Gisleni S. e Souza Martins
Secr. Mun. de Saúde
Apiaí / SP